

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações
da Prefeitura do Município de Romelândia/SC

A EMPRESA Semex do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda, inscrita sob o CNPJ de nº 00.593.476/0001-83, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Pregão Presencial nº 04/2013, que, data vênia, contém ilegalidade na especificação de seu objeto, conforme expõe abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Pregão Presencial nº 04/2013 é AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, LUVAS, BAINHAS e NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO NO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013. A Administração Municipal aparentemente cuidou de estabelecer criteriosa especificação do objeto técnico, todavia deixou de observar, em consonância com o Art. 3º da Lei 8666/93, que *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."* Dessa forma, a Lei veda expressamente o direcionamento do objeto para uma única empresa, e ao estabelecer parâmetros exclusivos de um único fornecedor, essa Prefeitura deixou de cumprir com os princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade.

E ainda, segundo o Art. 44, *"No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou pregão, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."* (grifo nosso)

§ 1º *É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo

Rapael P. Pinheiro

e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Esta empresa tem condições de participar do certame, possuindo ampla experiência na área de melhoramento genético, e dentro dos mais altos padrões técnicos. Todavia, é necessário que as especificações não sejam restritivas a ponto de impedir a concorrência.

EXEMPLO:

Sendo assim, resta-nos claro que essa municipalidade não atentou para a restrição de competitividade e isonomia ao estabelecer no objeto técnico características únicas dos touros.

Para o item 01 - Dose de sêmen de Touro da raça holandesa preto e branco com prova atualizada oficial da dairybulls não inferior a Dezembro de 2012 na base americana com as seguintes características:

Positivo para leite igual ou maior que + 100 lbs com confiabilidade mínima de 88% ; Positivo nos percentuais de proteína igual ou superior a + 0.02; Positivo no percentual de gordura igual ou superior a + 0.06; Dificuldade de parto não superior a 7%; TPI Igual ou maior a + 1700; Células somáticas não superior a 2,90; Tipo \geq + 2,70 com confiabilidade mínima de 84%; Composto de úbere \geq + 2.0; Composto de patas e pernas \geq + 1,80; Pernas vistas por traz maior ou igual a + 1,90; Inserção de úbere anterior maior ou igual a + 2.50; Altura e largura de úbere posterior igual ou maior que +2.70; Ligamento central e profundidade de úbere igual ou superior a + 1.80 - apenas o touro **0147HO02218 - BRYHILL LOYAL** atende as especificações;

Para o item 2 - Doses de sêmen de Touro da raça holandesa preto e branco com prova atualizada oficial da dairybulls não inferior a Dezembro de 2012 na base americana com as seguintes características:

Positivo nos percentuais de proteína igual ou superior a + 0,03; Positivo no percentual de gordura igual ou superior a + 0,08; Positivo pra fertilidade das filhas; Vida Produtiva igual ou superior a + 3.50; Células somáticas não superior a 2,90; TPI Igual ou superior a +1800; Tipo \geq + 2,50; Composto de úbere \geq + 2.80; Composto de patas e pernas \geq + 1,30; Ângulo de casco igual ou superior a + 1.60; Ângulo de garupa igual ou superior a + 1.60; Largura da garupa igual ou superior a + 2.0; Inserção de úbere anterior, altura e largura de úbere posterior igual ou maior que + 3.20; Ligamento de úbere igual ou superior a + 1.70; Profundidade de úbere igual ou maior que +3,20 - apenas o touro **0147HO02301 - RAYON D'OR ROKY SHOTTLE RC** atende as especificações;

Para o item 03 - Dose de sêmen de Touro da Raça Jersey com prova atualizada pelo Dairybulls na base americana não inferior a dezembro de 2012 com as seguintes características:

Positivo para leite igual ou maior que + 390 lbs; Confiabilidade de produção

Raquel Lima

igual ou superior a 80% com no mínimo 25 filhas; Positivo no percentual de gordura e proteína; Vida produtiva igual ou maior que +3.30; Células somáticas não superior a 2,80; PTA Tipo igual ou superior a + 1,30; Estatura igual ou superior a +0,70; Angulo de Casco Igual ou maior que+ 1.30; Composto de úbere Igual ou superior a +3.60; Composto de patas e pernas igual ou superior a + 3.70; Inserção de úbere anterior igual ou superior a + 1.20; Altura de úbere posterior igual ou superior a + 1,10; Ligamento central de úbere igual ou superior a +0,90; Profundidade de úbere igual ou maior que+ 1,50; Colocação de tetos igual ou superior a + 0,90 - somente o touro **0147JE06173 – AHLEM JACE SENTRY ET** atende as especificações;

Para o item 4 – Dose de sêmen de Touro da Raça Jersey com prova atualizada pelo Dairybulls na base americana não inferior a dezembro de 2012 com as seguintes características: Positivo para leite igual ou maior que + 1400 lbs; PTA Gordura e Proteína igual ou superior a + 44 libras Vida produtiva igual ou maior que +1.0 PTI Igual ou superior a + 150 Nét Merito igual ou superior a + \$ 290 PTA Tipo igual ou superior a + 2,0 Estatura igual ou superior a +2,0; Força igual ou superior a + 1.10 Forma leiteira igual ou superior a + 2,10 Largura de garupa igual ou superior a + 1.0 Angulo de Casco Igual ou maior que+ 0.30 Composto de úbere Igual ou superior a +3.30 - somente o touro **0147JE06205 – ST LO VALENTINO DARLINO** atendem as especificações.

Concluimos, portanto, que TODOS OS ITENS são atendidos apenas por um único touro e TODOS de um mesmo fornecedor.

A Lei de Improbidade Administrativa aplica-se àquele, que mesmo não sendo agente público concorre para a prática do ato ou dele se beneficie de forma direta ou indireta.

A jurisprudência a respeito é farta, como se verifica do seguinte aresto:

Decisão nº 933/2002 - Representação efetuada pela NG - Máquinas e Sistemas de Arquivos Ltda. Deflagração de procedimento licitatório (pregão) pela Advocacia Geral da União - AGU para aquisição de arquivo deslizante eletro-eletrônico. Alegação de direcionamento da licitação, em face das especificações exigidas pela AGU. Diligência. Paralisação do procedimento licitatório. Considerações acerca do procedimento de aquisição direta de equipamento, com intuito de complementar sistema de arquivamento e armazenamento já existente no arquivo geral da Procuradoria-Geral da União. Determinações.

Decisão nº 351/2002 - Contratação de serviços de infra-estrutura de novas tecnologias, desenvolvimento, implantação, suporte e operação de sistemas e tecnologias de informação. Distorções na formulação do edital acarretando restrição à competitividade do certame. Indícios de direcionamento da licitação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação formulada nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 16/2006 - CGL/MJ, cujo objeto consiste na aquisição de detectores portáteis de traços de substâncias ilícitas para utilização em penitenciárias federais, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal c/c o art. 45, da Lei 8.443/92,

Raquel Bordin

fixar o prazo de quinze dias para que a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça adote as providências necessárias a anulação da Ata de Registro de Preços....em vista das irregularidades caracterizadas por direcionamento da licitação.

Consideramos também que, não havendo pelo menos três propostas válidas, não é permitida a adjudicação de convite (art. 22, § 7º, da Lei 8.666/93).

CONCLUSÃO

Tendo em vista que o produto é exclusivo de uma única fornecedora que comercializa este sêmen no Brasil em cada item e que, dessa forma, fica restrita a disputa que deve caracterizar as licitações e a busca pelo menor preço, sendo que cabe ao Administrador da coisa pública analisar quais os limites que devem ser estabelecidos para que os atos administrativos estejam inseridos na legalidade e, evidentemente, atendam ao interesse público coletivo, solicitamos:

REFORMULAÇÃO DO OBJETO TÉCNICO DO EDITAL (CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO), a fim de proporcionar concorrência e acesso a empresas idôneas que possuem interesse em participar e vender seus produtos, sem que haja decréscimo na qualidade do sêmen adquirido.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Blumenau, 08 de fevereiro de 2013.

Raquel Perin